



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00340

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	proposição MP 579/2012
--------------------	---------------------------

autores Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º O § 8º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15

§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 1 (um) ano.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas estabelecidas pela MP 579 provocarão importantes mudanças na composição tarifária dos consumidores atendidos pelas empresas de distribuição. Tais mudanças, segundo o MME, resultarão em redução média de 20% aos consumidores finais.

Porém, a redução média apontada pelo MME não deverá ser observada pelos consumidores livres, uma vez que os mesmos não serão contemplados com os benefícios decorrentes da amortização dos empreendimentos de geração de energia elétrica, os quais serão exclusivos aos consumidores cativos. Diante disso, para que as medidas possam surtir os efeitos desejados para a recuperação da competitividade do setor produtivo, é fundamental que os consumidores livres possam retornar à condição de consumidores atendidos mediante tarifa regulada, em prazo adequado.

PARLAMENTARES

--

575
MPV 579

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 21h40
Assinatura: Matr. 229754